



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça de Pancas

Av. Laurindo Barbosa, 424, Centro, Pancas/ES – CEP: 29750-000 – Tel.: (27) 3726-1271

www.mpes.gov.br - email: p.pancas@mpes.gov.br

COMUNICADO À POPULAÇÃO DE PANCAS - CORONAVÍRUS

Diante do **ALARMANTE** número de casos de Covid-19 verificados no Município de Pancas, bem como do **AUMENTO DA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NAS RUAS**, o Ministério Público Estadual, cumprindo seu dever de informar, vem a público **ALERTAR** a população que o sistema de saúde local não está preparado para atender a novos casos.

Mesmo com o esforço do Poder Público, o percentual de leitos de UTI no Espírito Santo vem alcançando índices de ocupação preocupantes, próximo dos 90%. A se confirmarem as previsões, a partir do dia 16 de junho de 2020 já não haverá mais leitos de UTI disponíveis para o atendimento da população.

Diante desses fatos, o Ministério Público do Espírito Santo pede encarecidamente à população de Pancas que **MANTENHA O DISTANCIAMENTO SOCIAL** e **INTENSIFIQUE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO**, TAIS COMO **PROCEDIMENTOS DE HIGIÊNE** e **USO DE MÁSCARAS**, EVITANDO TAMBÉM A **CIRCULAÇÃO NAS RUAS**, salvo casos de extrema necessidade, tudo isso de acordo com a Portaria SESA nº 100-r, de 30.05.2020, cujos trechos seguem transcritos ao final.

Ficam os cidadãos cientes de que o descumprimento das referidas normas poderá acarretar a responsabilização pessoal, cível, administrativa e criminal nos termos da lei.

É preciso **ALERTAR**, ainda, a população que as medidas de flexibilização e o retorno a normalidade dependem das atitudes individuais tomadas nesse momento.

Seja **SOLIDÁRIO, PROTEJA O PRÓXIMO E QUEM VOCÊ AMA.**

Se possível, **FIQUE EM CASA!**

Pancas, ES, 08 de junho de 2020.

ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça de Pancas

Av. Laurindo Barbosa, 424, Centro, Pancas/ES – CEP: 29750-000 – Tel.: (27) 3726-1271

www.mpes.gov.br - email: p.pancas@mpes.gov.br

Art. 6º da Portaria SESA nº 100-r, de 30.05.2020

Art. 6º Em qualquer um dos níveis de classificação de risco dos Municípios, são imprescindíveis as seguintes responsabilidades e deveres:

I - dos cidadãos:

- a) ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos;
- b) higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos em natura;
- c) limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;
- d) evitar o contato físico direto com outras pessoas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais;
- e) diante de qualquer sintoma gripal, procurar imediatamente serviço de saúde, realizando isolamento social estrito por 14 (quatorze) dias caso seja diagnosticada síndrome gripal ou tenha confirmação diagnóstica de COVID-19;
- f) usar máscara, se for necessário sair de casa; e
- g) manter o distanciamento social de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em filas ou qualquer outro ambiente, onde seja possível este distanciamento.

II - das comunidades e famílias:

- a) reduzir ao máximo os encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados;
- b) aumentar o período de permanência em casa; e
- c) proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas.

III - dos empresários e pessoas jurídicas de direito privado:

- a) ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;
- b) organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância;
- c) definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa e o congestionamento no transporte público;
- d) proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;
- e) ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas; e
- f) observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça de Pancas

Av. Laurindo Barbosa, 424, Centro, Pancas/ES – CEP: 29750-000 – Tel.: (27) 3726-1271

www.mpes.gov.br - email: p.pancas@mpes.gov.br

§ 1º Os cidadãos diagnosticados com síndrome gripal ou COVID-19, nos termos da parte final da alínea "e" do inciso I deste artigo, deverão seguir as seguintes medidas:

I - permanência em quarto individual, inclusive nos momentos de refeição, higiene pessoal e descanso;

II - uso de máscara, quando for necessário sair do quarto;

III - saída do domicílio somente deve ocorrer para fins de reavaliação médica;

IV - vedação ao recebimento de visitas por 14 (quatorze) dias;

V - vedação do compartilhamento de objetos de uso comum como pratos e talheres; e

VI - limpeza e desinfecção das superfícies frequentemente tocadas, como mesas de cabeceira, cama e outros móveis do quarto do paciente diariamente com desinfetante doméstico comum.

§ 2º As medidas de isolamento individual previstas no § 1º deverão ser estendidas aos demais familiares caso não seja possível aplicar estas medidas apenas ao caso com diagnóstico de síndrome gripal ou COVID-19.



Documento assinado digitalmente por **ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA JUNIOR**, em **09/06/2020** às **21:16:54**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://validador.mpes.mp.br/>** informando o identificador **739RUG86**.